



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 110, DE 2024

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 409, de 2015, do Senador Omar Aziz, que Dispõe sobre a realização de concursos públicos para a Carreira Policial Federal e o Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal.

PRESIDENTE: Senador Davi Alcolumbre

RELATOR: Senador Flávio Bolsonaro

18 de dezembro de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9332964635>



PARECER N° , DE 2024

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 409, de 2015, do Senador Omar Aziz, que *dispõe sobre a realização de concursos públicos para a Carreira Policial Federal e o Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal.*

Relator: Senador **FLÁVIO BOLSONARO**

I – RELATÓRIO

Chega a este Colegiado, para apreciação em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 409, de 2015, de autoria do Senador Omar Aziz, que *dispõe sobre a realização de concursos públicos para a Carreira Policial Federal e o Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal.*

A proposição é composta de três artigos. O art. 1º altera a Lei nº 9.266, de 15 de março de 1996, que *reorganiza as classes da Carreira Policial Federal, fixa a remuneração dos cargos que as integram e dá outras providências*, acrescentando no art. 2º dessa norma o § 3º, para determinar que deverá ser realizado concurso público para cargos da Carreira Policial Federal quando o número de cargos vagos exceder 5% (cinco por cento) do total de cargos. O art. 2º do projeto inclui determinação equivalente na Lei nº 10.682, de 28 de maio de 2003, que *cria cargos na Carreira Policial Federal e o Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal e dá outras providências*, alterando o texto daquela Lei para acrescentar o art. 6º-A.

Gabinete do Senador FLÁVIO BOLSONARO – Representante do Estado do Rio de Janeiro - E-mail:
sen.flaviobolsonaro@senado.leg.br

Senado Federal - Anexo I - 17º Pavimento – CEP: 70165-900 Brasília-DF - Telefones: (61) 3303-1717 / 3303-1718

O art. 3º veicula a cláusula de vigência da Lei, na data de sua publicação.

Em sua justificação, o autor do projeto argumenta que a medida de recomposição de quadros na Polícia Federal se fundamenta nos princípios da continuidade dos serviços públicos e na eficiência administrativa. Aponta, ainda, a existência de previsões legais com medidas similares em outras instituições, como a Advocacia-Geral da União (AGU), Ministério Público da União (MPU) e Defensoria Pública da União (DPU).

Não foram apresentadas emendas ao projeto.

II – ANÁLISE

Por força do que dispõe o art. 101, incisos I e II, do Regimento Interno do Senado Federal, a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania deve examinar as matérias que lhe são submetidas nos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade, além de se pronunciar quanto ao mérito das matérias de competência da União, ressalvadas as atribuições das demais Comissões.

A proposição em exame mostra-se claramente constitucional, tendo em vista que respeita todas as regras e preceitos expressos na Carta Política, especialmente o capítulo reservado à segurança pública, que consagra a Polícia Federal como instituição fundamental para cumprimento do dever estatal de preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio. O projeto encontra-se plenamente alinhado à Lei Maior, uma vez que busca proporcionar à Polícia Federal condições efetivas de cumprir as atribuições elencadas no texto constitucional.

Com respeito à juridicidade, constatamos que o projeto se mostra apto a uma inserção harmônica em nosso ordenamento, sem causar qualquer espécie de conflito com outras normas em vigor. A inclusão de dispositivos com teor similar na Lei nº 9.266, de 1996, e na Lei nº 10.682, de 2003, mostra-se adequada, uma vez que os dois diplomas legais dispõem sobre carreiras do quadro de pessoal da Polícia Federal, abordando requisitos para o ingresso nessas carreiras, por meio de concurso público.

Quanto à análise da regimentalidade do projeto, entendemos que não se verificam óbices ao seguimento da sua tramitação.

Gabinete do Senador FLÁVIO BOLSONARO – Representante do Estado do Rio de Janeiro - E-mail:
sen.flaviobolsonaro@senado.leg.br

Senado Federal - Anexo I - 17º Pavimento – CEP: 70165-900 Brasília-DF - Telefones: (61) 3303-1717 / 3303-1718



O mérito da proposição parece-nos evidente. Trata-se do estabelecimento de um mecanismo automático de recomposição da força de trabalho da Polícia Federal, determinando a obrigatoriedade de realização de concurso público para seleção de profissionais nas diversas carreiras da instituição sempre que o número de cargos vagos superar 5% (cinco por cento) do total de cargos do seu quadro de pessoal.

A Polícia Federal é uma instituição indispensável para o bom funcionamento da segurança pública no País, responsável por atividades como a prevenção e repressão do tráfico de drogas, do contrabando e do descaminho, pelo exercício das funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras e de polícia judiciária federal, além de atuar na apuração de todos os crimes que atinjam bens, serviços e interesses da União. Em face dessa relevância, entendemos que a medida prevista na proposição é necessária, para evitar situações em que o efetivo da instituição fique defasado por extensos períodos de tempo, sem reposição dos policiais que venham a se desligar de seus quadros. A proposta colabora para que a missão institucional da Polícia Federal seja colocada em primeiro plano, sem depender da boa vontade e compreensão do governo de turno.

III – VOTO

Diante do exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 409, de 2015.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator





Relatório de Registro de Presença

54ª, Ordinária

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTES	
DAVI ALCOLUMBRE	PRESENTE	1. MARCELO CASTRO	PRESENTE
SÉRGIO MORO	PRESENTE	2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO		3. ALAN RICK	PRESENTE
EDUARDO BRAGA		4. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
RENAN CALHEIROS		5. CID GOMES	PRESENTE
JADER BARBALHO	PRESENTE	6. VENEZIANO VITAL DO RÉGO	
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	7. MARCIO BITTAR	
MARCOS DO VAL		8. IZALCI LUCAS	PRESENTE
WEVERTON	PRESENTE	9. SORAYA THRONICKE	
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	10. ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	11. JAYME CAMPOS	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		SUPLENTES	
OMAR AZIZ	PRESENTE	1. ZENAIDE MAIA	PRESENTE
ANGELO CORONEL		2. IRAJÁ	
OTTO ALENCAR	PRESENTE	3. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE
ELIZIANE GAMA		4. MARA GABRILLI	
LUCAS BARRETO	PRESENTE	5. DANIELLA RIBEIRO	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	6. JAQUES WAGNER	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	7. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	8. RANDOLFE RODRIGUES	PRESENTE
JORGE KAJURU	PRESENTE	9. ANA PAULA LOBATO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTES	
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	1. ROGERIO MARINHO	PRESENTE
CARLOS PORTINHO	PRESENTE	2. EDUARDO GIRÃO	
MAGNO MALTA	PRESENTE	3. JORGE SEIF	
MARCOS ROGÉRIO		4. EDUARDO GOMES	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTES	
CIRO NOGUEIRA	PRESENTE	1. TEREZA CRISTINA	PRESENTE
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	2. DR. HIRAN	PRESENTE
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. HAMILTON MOURÃO	PRESENTE

Não Membros Presentes

NELSINHO TRAD
GIORDANO
PAULO PAIM





Relatório de Registro de Presença



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PLS 409/2015

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DAVI ALCOLUMBRE				1. MARCELO CASTRO	X		
SÉRGIO MORO	X			2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	X		
EFRAIM FILHO				3. ALAN RICK			
EDUARDO BRAGA				4. LAÉRCIO OLIVEIRA	X		
RENAN CALHEIROS				5. CID GOMES			
JADER BARBALHO				6. VENEZIANO VITAL DO RÉGO			
ORIOVISTO GUIMARÃES				7. MARCIO BITTAR			
MARCOS DO VAL				8. IZALCI LUCAS			
WEVERTON	X			9. SORAYA THRONICKE			
PLÍNIO VALÉRIO	X			10. ZEQUINHA MARINHO	X		
ALESSANDRO VIEIRA				11. JAYME CAMPOS			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
OMAR AZIZ	X			1. ZENAIDE MAIA			
ANGELO CORONEL				2. IRAJÁ			
OTTO ALENCAR	X			3. VANDERLAN CARDOSO	X		
ELIZIANE GAMA				4. MARA GABRILLI			
LUCAS BARRETO	X			5. DANIELLA RIBEIRO			
FABIANO CONTARATO	X			6. JAQUES WAGNER			
ROGÉRIO CARVALHO	X			7. HUMBERTO COSTA			
AUGUSTA BRITO	X			8. RANDOLFE RODRIGUES			
JORGE KAJURU				9. ANA PAULA LOBATO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
FLÁVIO BOLSONARO	X			1. ROGERIO MARINHO			
CARLOS PORTINHO	X			2. EDUARDO GIRÃO			
MAGNO MALTA	X			3. JORGE SEIF			
MARCOS ROGÉRIO				4. EDUARDO GOMES			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CIRO NOGUEIRA				1. TEREZA CRISTINA			
ESPERIDÃO AMIN				2. DR. HIRAN	X		
MECIAS DE JESUS	X			3. HAMILTON MOURÃO	X		

Quórum: TOTAL 21

Votação: TOTAL 20 SIM 20 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

Senador Davi Alcolumbre
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 3, EM 18/12/2024

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)



DECISÃO DA COMISSÃO

(PLS 409/2015)

NA 54^a REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO, RELATADO PELO SENADOR FLÁVIO BOLSONARO.

18 de dezembro de 2024

Senador Davi Alcolumbre

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9332964635>